



REGULAMENTO DO CONCURSO DE CASCATAS DO SÃO JOÃO DE BRAGA¹

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 57.º - Objeto e fim

As presentes normas estabelecem as regras a que deve obedecer o concurso de cascatas de São João de Braga. Através das presentes normas pretende-se promover e perpetuar a tradição popular de construção de cascatas em honra de São João, tendo como motivo principal as tradições sanjoaninas bracarenses.

Artigo 58.º - Prémio

Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo anterior, a Associação de Festas de São João de Braga atribui prémios com o seguinte valor líquido:

1º Prémio – 1000€

2º Prémio – 500€

3º Prémio – 250€

Artigo 59.º - Concorrentes

São admitidas a Concurso entidades coletivas, com residência ou sede no concelho de Braga.

Artigo 60.º - Requisitos das Cascatas

1. As cascatas apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) contemplar sempre a representação da figura de São João Baptista;
 - b) conter, no mínimo, a representação de três símbolos e/ou tradições do São João em Braga;
 - c) integração da água como elemento do cenário;
 - d) expor algum elemento relativo à freguesia ou união de freguesias onde se integram;
 - e) não devem utilizar objetos e/ou obras de arte com valor comercial, de forma a evitar tentativas de furto ou atitudes de vandalismo;

¹ Da secção IV do Regulamento Geral das Festas de São João de Braga.

Artigo 61.º - Critérios de decisão

O júri decide quais os prémios a atribuir fundamentado nos critérios da tradição, criatividade e qualidade de execução das cascatas.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 62.º - Início do Procedimento

O concurso para atribuição do prémio das Cascatas de São João de Braga inicia-se por decisão do Presidente da Associação de Festas de São João de Braga.

Artigo 63.º - Apresentação de Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas através do email geral@saojoaobraga.pt até ao dia 25 de maio de cada ano, indicando no assunto: “Concurso de Cascatas”.

Artigo 64.º - Divulgação dos Concorrentes

1. Concluído o prazo para a apresentação de candidaturas, é divulgada a lista definitiva dos concorrentes, no site institucional das Festas de São João de Braga.
2. Na lista definitiva é atribuído um número a cada concorrente, devendo este número ser colocado em lugar visível ao lado da cascata.

Artigo 65.º - Montagem das cascatas

1. As cascatas deverão ter uma área de implantação de 2x2 metros e o seu local de instalação será definido anualmente pela Associação de Festas.
2. O período de montagem das cascatas e a data da inauguração das mesmas serão anunciados pela Associação de Festas, em Edital, no site oficial das Festas de São João.

Artigo 66.º - Júri

1. O júri é constituído por cinco elementos efetivos, sendo que:
 - a) um membro da Direção da Associação de Festas de São João de Braga;
 - b) um representante da Entidade de Turismo Porto e Norte;
 - c) um Vereador da Câmara Municipal de Braga;
 - d) representante da entidade/empresa que apoia o concurso de cascatas;

- e) o artista bracarense Alberto Vieira, como elemento convidado;
2. Para cada membro efetivo do júri deve ser indicado um membro suplente.
 3. O júri é presidido pelo representante da Associação de Festas de São João.

Artigo 67.º - Visita das cascatas pelo júri

1. O júri visitará as cascatas concorrentes, para classificação, no dia 19 de junho, pelas 18h00.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, são excluídas do concurso as cascatas que não se encontrem disponíveis para visualização no dia da visita do júri.

Artigo 68.º - Decisão e Divulgação dos resultados

O júri reúne, elabora ata onde conste a lista geral das cascatas admitidas a concurso e a lista dos premiados até dia 20 de junho, a qual será publicada no site oficial das Festas de São João.

Artigo 69.º - Entrega dos prémios

A entrega dos prémios far-se-á no dia 24 de junho, pelas 22h00 durante a Festa de Encerramento.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 70.º - Da exposição das cascatas

O período de exposição diário das cascatas será definido anualmente pela Associação de Festas e divulgado no seu site oficial.

Artigo 71.º - Danos e furtos

A Associação de Festas de São João de Braga tomará medidas de segurança adequadas para proteção das cascatas, contudo, não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos que venham a ocorrer nas mesmas, aconselhando a utilização de materiais sem valor comercial, de forma a não propiciar atitudes análogas.

38º - Casos omissos

Os casos omissos, cuja resolução não encontre enquadramento nas presentes normas, serão resolvidos caso a caso, pela Direção da Associação de Festas de São João.